

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005555-39.2017.8.26.0566

Classe Assunto Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Requerente: Guiomar Olivatto

Requerido: Waldomiro Aparecido Pinto

Data da audiência: 11/10/2017 às 15:00h

Aos 11 de outubro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor, e sua advogada, dra. Thayze Pereira Bezerra; o requerido e seu advogado, dr. Arlindo Basilio. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) a autora e reconvinda renuncia ao direito material da pretensão deduzida na inicial (fls. 04); 2) o requerido e reconvinte renuncia ao direito material reconvencional de fls 83/84; 3) deste modo, dão-se recíproca quitação, nada mais tendo que reclamar relativamente aos bens indicados nas referidas peças; 4) dão-se recíproca quitação de modo abrangente, quer em relação aos bens conhecidos como aos eventualmente existentes e na atualidade desconhecidos e que poderiam ensejar pedido de sobrepartilha; 5) cada parte arcará com o custo de seu advogado. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que foi homologado pelo juiz. Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por este juiz, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica. Dê-se baixa dos autos no sistema, e ao arquivo, imediatamente". Nada mais. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §\$ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____, José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. do Requerente:

Requerido:

Adv. do Requerido: